



LEI MUNICIPAL Nº 208/2016,

EM 19 DE JANEIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE: A
EQUIPARAÇÃO DO SALÁRIO
DOS FUNCIONÁRIOS
PERTECENTES AO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL AO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pelo inciso VII, do art. 7º, da Constituição Federal e no DECRETO Nº - 8.618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, consoante à necessidade de adequar o vencimento básico do quadro de pessoal integrante da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal ao salário mínimo nacional, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos Empregados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vencimentos básicos equiparados ao Salário Mínimo Nacional vigente, no valor correspondente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - Os valores e níveis dos respectivos cargos/funções e salários dos servidores do Quadro de Pessoal constante do art. 5º da Lei Municipal nº 091, de 17 de março de 2003, passam a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMOSTRATIVO DOS CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/ NÍVEL	SÁLARIO R\$	REPRES. %
01	TESOUREIRO	COMIS/CMVS I	880,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	COMIS/CMVS I	880,00	ATÉ 50 %
01	CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA	COMIS/CMVS I	880,00	ATÉ 50 %
02	SECRETÁRIO DE APOIO PARLAMENTAR	COMIS/CMVS I	880,00	ATÉ 50 %
01	DIRETOR DE ARQUIVO	COMIS/CMVS I	880,00	ATÉ 50 %

Art. 3º - O servidor de Cargo Comissionado poderá receber uma gratificação, a título de representação, de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico de seu cargo.



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º - fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 197, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2016.

Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito Constitucional